

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 4/2002

ASSUNTO: Responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência

Tendo em vista o acompanhamento regular da cobertura das responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência, nos termos do Aviso nº 12/2001, publicado Diário da República, I Série-B, de 23 de Novembro de 2001, o Banco de Portugal, ao abrigo do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. As instituições de crédito e sociedades financeiras que tenham assumido responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência (incluindo complementos em relação ao regime geral da Segurança Social) deverão remeter ao Banco de Portugal, até final de Fevereiro de cada ano, os seguintes elementos de informação:
 - Relatório actuarial, reportado a 31 de Dezembro do ano anterior, com memória justificativa em que constem os pressupostos actuariais e financeiros e os métodos de cálculo utilizados, indicando eventuais alterações de critérios;
 - Mapa, elaborado de acordo com a estrutura apresentada no modelo anexo, devidamente preenchido;
 - Declaração do actuário responsável pela elaboração do relatório, com a indicação de que na determinação do valor actual das responsabilidades foram respeitados todos os pressupostos constantes do Aviso nº 12/2001.
2. Os primeiros elementos de informação a prestar ao Banco de Portugal nos termos da presente Instrução são os relativos a 31.12.2001.
3. É revogada a Instrução nº 13/99, publicada no BNPB nº 6, de 15.06.99.
4. A presente Instrução entra em vigor no dia 4 de Fevereiro de 2002.